BDO

Tel: +351 226 166 140
Fax: +351 226 166 149
www.bdo.pt

Rua S. João de Brito, 605 E, 3.2
4100-455 Porto

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do Município de Gouveia (adiante também designado por Município), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 114 375 308 euros e um total de Fundos próprios de 83 457 737 euros, incluindo um Resultado líquido negativo de 694 041 euros), a Demonstração dos resultados e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 11 420 979 euros de despesa paga e um total de 11 956 258 euros de receita cobrada), do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação; (ii) a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efetuadas; (iii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Relativamente aos bens imóveis de domínio público e aos bens imóveis incluídos na rubrica imobilizações corpóreas do Município, contabilizados em 2002 e 2003 para efeitos da preparação do Balanço Inicial, aquando da adoção da contabilidade patrimonial, pelo montante de 95 043 250 euros, não obtivemos evidência de documentação de suporte contendo os critérios de inventariação e de valorização, bem como não obtivemos evidência, para a totalidade desses bens, do confronto com outras fontes de informação, nomeadamente os dados da Conservatória do Registo Predial. Desta forma não nos foi possível verificar a plenitude e correta valorização desses inventários iniciais, cujos valores líquidos, em 31 de dezembro de 2015, de acordo com os dados disponíveis, estimam-se em 67 885 824 euros. Salientamos que, conforme mencionado no Anexo às Demonstrações Financeiras, os Serviços Técnicos do Município estão a proceder a um levantamento exaustivo dos bens imóveis, de forma a verificar a respetiva valorização.

Opinião

8. Em nossa opinião, exceto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 7 anterior, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Município de Gouveia, em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada, no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Ênfases

9. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

9.1 A Certificação Legal de Contas com referência a 31 de dezembro de 2014, datada de 24 de abril de 2015, contém uma reserva por limitação de âmbito relativamente aos Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento por não termos obtido evidência dos pressupostos adotados aquando da elaboração do Balanço Inicial, preparado para efeitos da adoção da contabilidade patrimonial, tendo sido possível validar apenas 13 027 676 euros do valor total de 20 068 211 euros, pelo que não nos encontrávamos em condições de concluir pela adequação do saldo da rubrica à data de 31 de dezembro de 2014. Em 31 de dezembro de 2015, após um levantamento exaustivo, realizado pelos Serviços Financeiros do Município, dos elementos que suportaram o valor contabilizado aquando da elaboração do referido Balanço Inicial, foram reconhecidas regularizações, de natureza credora, de 3 694 896 euros na rubrica Património, e de natureza devedora, de 1 735 969 euros e 1 958 927 euros nas rubricas Proveitos Diferidos associados a Subsídios ao Investimento e Resultados Transitados, respetivamente, pelo que a referida limitação encontra-se ultrapassada.

9.2 A Certificação Legal de Contas com referência a 31 de dezembro de 2014, datada de 24 de abril de 2015, contém uma reserva por limitação devido a um conjunto de processos judiciais, instaurados contra o Município por um fornecedor, para o qual tinha sido aprovado pela Câmara um acordo de extinção desses processos, em contrapartida do pagamento do valor global de 2 100 000 euros. Em 31 de dezembro de 2014, o saldo da rubrica provisões para riscos e encargos compreendia 571 980 euros relativamente a esta situação, razão pela qual na referida data esta dívida não se encontra refletida em 1 528 020 euros, não tendo sido possível quantificar o efeito da contrapartida nas restantes rubricas das demonstrações financeiras, nomeadamente Imobilizado e Fundos próprios. Em 28 de abril de 2015 o referido acordo foi celebrado, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de abril de 2015. Durante o exercício de 2015, o valor global de 2 100 000 euros foi reconhecido, a débito, nas rubricas Bens de Domínio Público (184 730 euros, em termos líquidos), Provisões Para Riscos e Encargos (571 980 euros) e Resultados Transitados (1 343 290 euros), em contrapartida, a crédito, das rubricas de curto prazo, Fornecedores de Imobilizado (1 110 781 euros) e Fornecedores c/c (189 219 euros) e das rubricas a médio e longo prazo, Fornecedores c/c (747 207 euros) e Fornecedores de Imobilizado (52 793 euros), pelo que a referida limitação encontra-se ultrapassada. De referir que, à data de 31 de dezembro de 2015, já foram liquidados 600 000 euros do referido acordo de extinção e que 793 550 euros da dívida não se encontram incluídos nos compromissos assumidos para exercícios futuros.

9.3 Conforme mencionado na Nota 8.2.27 do Anexo às Demonstrações Financeiras, em 31 de dezembro de 2015 o saldo de 5 006 760 euros das provisões acumuladas para riscos e encargos refere-se à dívida a um fornecedor (com o qual existem processos em contencioso), correspondendo 4 096 711 euros ao valor não liquidado de faturas emitidas em 2012, 2013, 2014 e 2015, e 909 989 euros a juros de mora reclamados por esse fornecedor. Para além disto, existe ainda uma dívida de 149 236 euros a este fornecedor, contabilizada na rubrica Fornecedores - Faturas em Receção e Conferência. De realçar que, relativamente aos processos instaurados por uma entidade no montante de 581 122 euros não foram constituídas provisões e que a provisão de 5 006 760 euros e a dívida de 149 236 euros não estão incluídas nos compromissos assumidos em 31 de dezembro de 2015 para exercícios futuros.

9.4 Em 31 de dezembro de 2015, a dívida total do Município, calculada de acordo com o preceituado na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, ascende a 7 177 808 euros, não excedendo o limite da dívida total do Município para o ano de 2015 calculado pela DGAL em 13 630 466 euros. Desta forma, a margem do limite da dívida total do Município seria de 6 452 658 euros. No entanto, dado que a dívida total não inclui 5 006 760 euros refletidos na rubrica Provisões para riscos e encargos, se este montante fosse considerado, a margem reduziria para 1 445 898 euros.

9.5 Em 31 de dezembro de 2015, o saldo da rubrica Resultados Transitados inclui regularizações não frequentes e de grande significado, contabilizadas no exercício de 2015, que afetam negativamente os Fundos Próprios, totalizando 3 302 217 euros assim discriminados: (i) 1 958 927 euros referentes a proveitos associados a subsídios a investimentos; e (ii) 1 343 290 euros de regularizações decorrentes da celebração do acordo de extinção de processos judiciais instaurados contra o Município por um fornecedor.

Porto, 27 de abril de 2016

Paulo Jorge de Sousa Ferreira, em representação de
BDO & Associados, SROC, Lda.